



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO PARCIAL Nº 15/2025 Relator: Cristiano Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 15/2025 ao PL nº 43/2018 (AUTÓGRAFO 95/2025)**, que *“Institui no âmbito do Município de Sorocaba o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família”*, Lei 13.223, de 4 de junho de 2025, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 43/2018, de autoria da **Edil Fernanda Garcia**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal **vetou-o PARCIALMENTE por entender que o Art. 1º, parágrafo único, teria inconstitucionalidade formal**, ao deixar de observar a abstração/generalidade típicas de uma norma legal, por estabelecer, de forma concreta, quais Secretarias e órgãos do Poder Executivo deverão implementar PL. Ainda, a **SECID se manifestou contrariamente posto que a nomenclatura das Secretarias indicadas não existe mais**.

Tendo o Prefeito obedecido o prazo previsto (15 dias úteis) para o Veto, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, nos termos do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Dessa forma, consideramos que **assiste razão ao Executivo**, posto que esta Comissão já havia considerado a inconstitucionalidade do art. 1º, parágrafo único, do projeto de lei original, por estabelecer obrigações às Secretarias e órgãos do Poder Executivo, manifestando-se favoravelmente à redação do art. 1º do PL 43/2018, dada pela Emenda nº 04/2025, que suprimiu o parágrafo único.

Ante o exposto, sob o aspecto legal, **NADA A OPOR quanto à tramitação do VETO PARCIAL nº 15/2025** apostado pelo Chefe do Executivo, que, após análise das **Comissões de Mérito** deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 24 de junho de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380039003500330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380039003500330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 26/06/2025 09:38

Checksum: **26F4309E3F007BF83FDA36B0B615240ED55A8127308CDD60702DCC7F71622752**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 26/06/2025 10:04

Checksum: **8830D1D6EE594689170EB36EDF268A328D1168F268E062C548D2479C31AA0584**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 27/06/2025 10:00

Checksum: **8088FB471745DA26D47786AFB36CDE9DDF400574C9BF951174EBC6E97C395D24**

